



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 654, DE 2023 **(Da Sra. Rosana Valle)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para acrescentar causa de aumento de pena para crimes cometidos contra o patrimônio na vigência do estado de calamidade pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-651/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Da Deputada Rosana Valle)

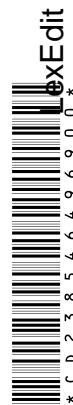
Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para acrescentar causa de aumento de pena para crimes cometidos contra o patrimônio na vigência do estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para acrescentar causa de aumento de pena para crimes cometidos contra o patrimônio na vigência do estado de calamidade pública.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 183-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 183-A A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se os crimes previstos neste título são cometidos durante a vigência de calamidade pública.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

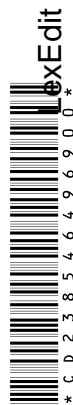
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP

Apresentação: 24/02/2023 16:17:22.700 - Mesa

PL n.654/2023



* CD 238546496900 *
exEdit



JUSTIFICAÇÃO

No último Carnaval, o litoral norte do estado de São Paulo foi atingido por fortes chuvas que o ocasionaram estragos imensuráveis em toda a região. Estradas foram interditadas, cidades alagadas, comércios destruídos e centenas de pessoas ficaram desabrigadas.

As autoridades públicas estão trabalhando incansavelmente para restabelecer as condições desses lugares. Toneladas de mantimentos estão sendo doados, estradas estão sendo reconstruídas e pessoas estão sendo atendidas em hospitais permanentes e de campanhas.

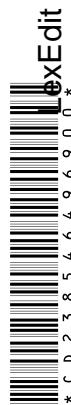
Ocorre que, muitas pessoas que tiveram que sair de suas casas estão se deparando com um outro sofrimento, qual seja, os furtos ocorridos em suas residências. Alguns criminosos estão se aproveitando da fragilidade das pessoas e, especialmente, a desocupação temporária dos moradores, para realizarem furtos nos imóveis. Além disso, há notícias de que quadrilhas tem assaltado comboios de ajuda humanitária e estabelecimentos comerciais.

Embora o reforço das forças policiais esteja ocorrendo no local, a certeza da impunidade e de baixas penas para os condenados não tem inibido que esses criminosos pratiquem esses crimes contra o patrimônio dessas pessoas que se encontram desguarnecidas diante da tragédia do litoral norte de São Paulo.

Portanto, diante da presente situação e para coibir que futuros crimes sejam cometidos e cause mais prejuízo a vítimas que se encontram em situação de vulnerabilidade por conta de calamidades públicas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848

FIM DO DOCUMENTO